



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2026**  
**Concede Licença de 22 (vinte e dois dias) dias ao Prefeito Municipal.**

**Artigo 1º.** Fica concedida a licença do cargo, por 22 (vinte dois dias) dias, no período de 15 de janeiro a 05 de fevereiro de 2026, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, nos termos dos incisos V, do artigo 23, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 363, inciso IV, da Resolução nº 144, de 10 de abril de 1995 – Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

**Parágrafo Único** – A licença a que refere o “caput”, deste artigo, (para tratar de interesses particulares) não será remunerada, conforme prescrições do Artigo 363 da Resolução nº 144, de 10 de abril de 1995 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Leme.

**Artigo 2º** - Durante a licença do Senhor Prefeito, responderá pelo Executivo Municipal, o Vice-Prefeito Senhor Raul Augusto Nogueira.

**Artigo 3º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

janeiro de 2.026

Sala das Sessões, “Prof. Arlindo Favaro” em 28 de

Cintia Cristina Grossklauss  
Presidente

Airton Cândido da Silva  
Vice-Presidente

João Arrais Serôdio Neto  
Secretario



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**JUSTIFICATIVA**

Na forma do artigo 23, inciso V, da LOM, compete privativamente a Câmara, mediante apresentação de competência exclusiva da Mesa Diretora, o Decreto Legislativo para concessão de licença ao Prefeito Municipal.

Recebido à solicitação de licença do Sr. Prefeito Municipal, a Mesa Diretora de imediato reuniu-se e deliberou a apresentação deste Decreto Legislativo, possibilitando assim a sua tramitação e apreciação.

Atente-se ainda, que a justificativa da referida licença, está motivada no art. 363, Inciso IV, do RI, ou seja, para tratar de interesses particulares, por prazo determinado.

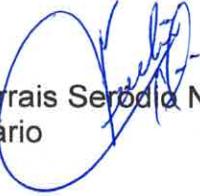
Certo também de que, a licença nos moldes solicitados, não fará jus à remuneração do cargo nos termos do Artigo 363 do Regimento Interno.

janeiro de 2.026

Sala das Sessões, “Prof. Arlindo Favaro” em 08 de

  
Cintia Cristina Grossklauss  
Presidente

Airton Candido da Silva  
Vice-Presidente

  
João Arrais Serôdio Neto  
Secretario